



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 024/2010

Altera o Artigo 40 da Deliberação CONSAD Nº 076/2009, que Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados no ano de 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-068/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo VII – Bolsa Demanda UNITAU, Artigo 40, da Deliberação CONSAD Nº 076/2009, de 17/11/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40. *A Bolsa Demanda UNITAU priorizará os seguintes casos:*

I - *morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, devendo ser apresentada cópia do atestado de óbito;*

II - *situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos, contendo CID e com data atualizada;*

III - *casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico;*

IV - *situação de desemprego, do aluno e/ou do responsável financeiro cujo grupo familiar encontrar-se em situação vulnerável, sendo atual ou período próximo que tenha ocasionado inadimplência;*

V - *situação de vulnerabilidade, mesmo com emprego dos membros do grupo familiar do aluno, a renda per capita (líquida) de cada um for inferior a 64% do salário mínimo vigente, e na declaração de bens constante na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e/ou jurídica (DIRPJ), se disponibilizados (curto e médio prazo - exceto o imóvel de residência do grupo familiar), for insuficiente para pagamento das mensalidades;*



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

VI – situações de instabilidade decorrentes de calamidade pública, catástrofe de qualquer natureza ou vitimização contra o patrimônio, que desfalque a renda familiar, mediante juntada da documentação comprobatória das despesas de reparação.

***Parágrafo único.** Para a concessão da Bolsa Demanda Unitau, considerar-se-á também o rendimento acadêmico do solicitante, no ano letivo ou em anos anteriores.”*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 23 de setembro de 2010.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de setembro de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA